

TC 009.785/2010-8**Natureza:** Tomada de contas especial**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Pinheiro - MA.**Requerente:** José Evaldo Xavier Travassos (CPF 715.175.104-49)**DESPACHO**

Trata-se de tomada de contas especial originada da conversão de processo de representação (TC-005.553/2006-3 - Acórdão 400/2010-2ª Câmara), em decorrência de irregularidades na aplicação dos recursos transferidos pelo Fundef à Prefeitura Municipal de Pinheiro/MA no exercício de 1998.

2. A TCE foi apreciada pelo Acórdão 2.330/2013-Plenário, que julgou irregulares as contas do Sr. José Evaldo Xavier Travassos, com imputação de débito solidário com outros responsáveis e multa. O requerente e a empresa JEX Travassos interpuseram recursos de reconsideração, que restaram conhecidos e desprovidos, conforme o Acórdão 2.985/2016-Plenário.

3. Nesta oportunidade, o responsável interpôs peça denominada “pedido de reexame”, modalidade recursal não cabível em processo de contas.

4. A Serur propôs considerar a peça como mera petição e negar recebimento ao pleito, em razão da preclusão consumativa do recurso de reconsideração, do não atendimento aos requisitos para recebimento como recurso de revisão e do fato de que o recebimento nessa modalidade recursal acabaria por prejudicar o responsável.

5. O MP/TCU divergiu dessa proposição por entender que a peça protocolada pelo responsável tem a natureza de recurso, visto que busca reformar decisão do Tribunal. Por esse motivo, o *Parquet* entendeu que a peça não deveria ser recebida como mera petição. Consequentemente, sugeriu não conhecer do recurso interposto pelo responsável, nominado como “pedido de reexame”.

6. Considerando o parecer do MP/TCU e o disposto nos arts. 21 e 22 da Resolução 175/2005, determino o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator dos recursos interpostos nestes autos, o Eminentíssimo Ministro Augusto Nardes.

Brasília, 10 de julho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator